Cópia - Tabellião Castro - Cartorio. c/1.35 Rua do Rosario 135 Rio de Janeiro.
Lº 140 Fls 85 Escriptura de accordo e compensação amigavel para cessão da posse e indemnisação do valor do predio Nº 75 da rua do Rosario desapropriado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem que no anno do N. de N. S. J. Christo de 1904 aos 22 de Março nesta Cidade do Rio de Janeiro em meo cartorio e perante mim compareceram partes justas e contractadas: de um lado, como outorgante D. Izabel Maria Leocadia Alves, viuva, neste acto representada por seo procurador e filho Alfredo de Azevedo Alves, que exhibio a procuração que se registra nesta data no Lº Nº 39 deste Cartorio do que dou fé; e do outro a Fazenda Nacional, como outorgada pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto a mesma Commissão; ambos presentes residentes nesta Cidade, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas, e das testemunhas abaixo, do que dou fé; bem como de me haver sido esta escriptura bem e distinctamente lida. E perante as testemunhas por aquella foi declarado que, tendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital, e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio á rua do Rosario Nº 75, que ella outorgante adquirio na meiação dos bens de seo casal, no inventario e partilha dos bens deste, por fallecimento de seu marido Firmino de Azevedo Alves, processado no Juizo da 8ª Pretoria desta Capital e julgado por Accordam do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 28 de Janeiro de 1901, como da carta de formal de partilha, expedida de dito cartorio em seo favor e junta sob Nº 1. O casal adquirio o predio por compra feita a Barona dos Oiteiros e outros, na escriptura em notas do Tabellião Pedro de Castro, Lº 395 fls 17, de 31 de Julho de 1899, junta sob Nº 2. Que o predio é situado na freguezia da Candelaria, contendo em terreno proprio, é de sobrado, construido de pedra, cal, tijollos e madeira de lei e finito, mede de frente 7m e 90c e de fundo 25m, 25; tendo

3 portas na loja e 3 no sobrado, com sacadas e grades de ferro e portas de cantaria; o pavimento terreo é aberto em armazem e o sobrado dividido em 2 salas, 2 alcovas e cosinha. Tem um sotão dividido em 3 compartimentos e confronta com gm de direito. Deve o predio está quites do imposto predial, como da certidão da Prefeitura, e dos conhecimentos de pagamento. Deve o predio está quite do imposto de consumo dagua, como se vê da certidão da Recebedoria da Capital Federal. Deve o predio não está sujeito a onus e não tem hypoteca legal judicial ou convencional, como se vê da certidão negativa do registro do 2º districto a que o predio pertence. Deve a outorgada não está sujeita a acção alguma judicial, como se vê da certidão negativa do Distribuidor Geral. Deve o predio não tem contracto de arrendamento nem machinismos que o Governo deva remover ou benfeitorias a indemnisar. Deve o predio está livre de todos os onus judiciaes e extra judiciaes, como dos documentos que, para prova das declarações acima me foram exhibidos e, com o traslado da presente são entregues á outorgada. Deve tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio em virtude da dita desapropriação decretada, accedeu com a mesma, pelos seus representantes, a dar-lhe dita posse por accordo amigavel. Deve em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nacional todo o direito, acção, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, fazendo a mesma Fazenda Nacional por empossada desde já pela clausula constituti, pois que se obriga tambem a fazer a cessão boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e successores. Deve a cessão é feita mediante o pagamento da gratificação de 7 contos que recebe por indemnisação do valor do predio. Deve recebeu a importancia acima da Caixa de Amortisação Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a quantia que em cheque do Thesouro Nacional recebeu em moeda corrente da Republica, de que dá quitação por achar certa. Deve por haver recebido essa indemnisação, dá, pela presente, plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada

mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio e terreno, quer pela indemnisação. Deve remunia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida, em virtude do presente accordo, pelo § 5º do artº 2 da lei nº 4956 de 9 de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do referido Decreto. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e a posse do predio tal como lhe é transferida, sem mais outra responsabilidade além da quantia paga por indemnisação na importancia de 75:000$000 ficando todas as outras provisões obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. E assim accordados, me pediram (digo) por conta da outorgante. Certifico que, revendo o livro de lançamento do imposto predial do 2º distrito a fls 7, consta estar inscripto o predio á rua do Rosario nº 75 de propriedade de D. Izabel Maria Le Cesne Alves e quites dos exercicios de 1899 á 1903. E nada mais constando em Dezembro Moreira da Silva 3º escripturario desta Repartição passei a presente certidão em 23 de Fevereiro de 1904. Secretaria 23 de Fevereiro de 1904. Pelo Sub-Director - João Rodrigues Leite. Acharam-se collados e inutilisados tres estampilhas no valor de 2$900 do 2º Districto fls 7 nº 1746 - Prefeitura do Districto Federal - Sub-Directoria de Rendas - 1ª Secção - Imposto Predial - Exº de 1904 - Imposto - 504$000 rs - Certifico que a Senhora D. Izabel Maria Le Cesne Alves deve a quantia de 504$000 rs - imposto do predio da rua do Rosario nº 75. Capital Federal 19 de Março de 1904 - Pelo Director - Obrigado. Recebi em 19 de Março de 1904 - Fereira. Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escriptura em minhas notas, a qual sendo lida as partes e as testemunhas e achando-a conforme a acceitaram e assignaram com as testemunhas Alberto Maia e Manoel José Ramos. Eu João Carlos Moreira Guedes a escrevi. Eu Pedro Evangelista de Castro Cabe Filho subscrevi e assignei. P. Alfredo de Azevedo Alves - Francisco de Paula Leite e Oiticica - André Gustavo Paulo de Frontin - Alberto Maia - (digo) P. Alfredo de Azevedo Alves - André

Gustavo Paulo de Frontin - Alberto Isaia - M. J. Ramos - Trasladada hoje. Eu Pedro Evangelista de Castro - Tabelião interino, subscrevo e assigno em x^os e raso - Em testemunho (estava) = a signal publico) de verdade. — Pedro Evang^ta de Castro. Estavam collados e devidamente inutilisados quatro estampilhas federaes, no valor total de (1$200) mil e duzentos réis. — Conferee com o original. Inspectoria de Cartas, em 26 de Setembro de 1920. Francisco Veiga Cintra, Fiscal do Thesouro Nacional. = Luiz de Pinho Pedreira, 4º amanuense do Thesouro Nacional.

26-9-920